

001/Artesp/2014, para a contratação de Parceria Público Prida-va (PPP), na Modalidade “Concessão Patrocinada da Nova Tamoiós”, que havia sido suspenso na Sessão Pública realizada em 18-06-2014.

Iniciados os trabalhos, a Comissão Especial de Licitação, com fundamento no §3º do artigo 43 da Lei federal 8.666/93 e item 16.9.5. do Edital de Concorrência 001/2014, visando conferir maior segurança ao procedimento licitatório, aos licitantes e aos interesses do Estado de São Paulo, bem como reunir mais elementos para processamento do certame, decidiu realizar diligência com a finalidade de esclarecer questões relativas às Garantias das Propostas apresentadas, ficando os Consórcios licitantes intimados para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

\* Consórcio Litoral Norte: apresentar declaração da empre- sa J. Malucelli Seguradora S.A, firmada por representante legal com poderes para tanto, devidamente comprovados, esclarecen- do se: a Apólice Seguro Garantia 02-0775-0240835 apresentada garante ao segurado, Artesp, o valor já fixado para garantia da proposta caso se verifique uma das hipóteses descritas no item 12.5.3. do Edital (a Licitante (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; ou (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o Contrato de Concessão, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência), ou se tal Apólice garante apenas a indenização referente aos prejuízos eventualmente advindos pela ocorrência das condutas descritas no referido item do Edital, além de valo- res referentes a multas e indenizações em geral.

\* Consórcio Via Nova Tamoiós: apresentar declaração da empresa J. Malucelli Seguradora S.A, firmada por representante legal com poderes para tanto, devidamente comprovados, esclarecendo se: as Apólices Seguro Garantia 02-0775-0240871, 02-0775-0240905, 02-0775-0240874, 02-0775-0240896 e 02-0775-0240901 apresentadas garantem ao segurado, Artesp, o valor já fixado para garantia da proposta caso se verifique uma das hipóteses descritas no item 12.5.3. do Edital (a Licitante (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; ou (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o Contrato de Concessão, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência), ou se tal Apólice garante apenas a indenização referente aos prejuízos eventualmente advindos pela ocorrência das condutas descritas no referido item do Edital, além de valores referentes a multas e indenizações em geral.

\* Consórcio Desenvolvimento Nova Tamoiós: (A) apresentar declaração das empresas BTG Pactual Seguradora S.A. e Pot- tencial Seguradora S.A, firmadas por representante legal com poderes para tanto, devidamente comprovados, esclarecendo se: as Apólices Seguro Garantia 024372014000107750000290 - ENDOSSO 000000, 53-0775-01-0095235 e 53-0775-01-0095435 apresentadas garantem ao segurado, Artesp, o valor já fixado para garantia da proposta caso se verifique uma das hipóteses descritas no item 12.5.3. do Edital (a Licitante (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; ou (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o Contrato de Concessão, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência), ou se tal Apólice garante apenas a indenização referente aos prejuízos eventualmente advindos pela ocorrência das condutas descritas no referido item do Edital, além de valores referentes a multas e indenizações em geral; e (B) apresentar procuração a Cláudio de Oliveira Martins Ferreira e Marcio Lopes Martins, outorgada por Banco Santander (Brasil) S.A. e Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, a fim de validar o atestado emitido pelo Sr. Denis Quentel, tendo em vista a alegação da não ocorrência de expediente nos dias 19 e 20-06-2014 pelo Tabelaão de Notas responsável e a realização de meio expediente nesta Autarquia no dia 23-06-2014, nos termos do Decreto 60.523/2014 - neste caso, a apresentação deverá ocorrer em um dia.

\* Consórcio - Concessionária Novos Caminhos: apresentar declaração da empresa BTG Pactual Seguradora S.A, firmada por representante legal com poderes para tanto, devidamente comprovados, esclarecendo se: a Apólice Seguro Garantia 024372014000107750000284 - ENDOSSO 000000 apresentada garante ao segurado, Artesp, o valor já fixado para garantia da proposta caso se verifique uma das hipóteses descritas no item 12.5.3. do Edital (a Licitante (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; ou (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o Contrato de Concessão, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência), ou se tal Apólice garante apenas a indenização referente aos prejuízos eventualmente advindos pela ocorrência das condutas descritas no referido item do Edital, além de valo- res referentes a multas e indenizações em geral.

\* Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. - Construtora Triunfo S.A: apresentar declaração da empresa Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A, firmada por represen- tante legal com poderes para tanto, devidamente comprovados, esclarecendo se: a Apólice 1007500002513 apresentada garante ao segurado, Artesp, o valor já fixado para garantia da proposta caso se verifique uma das hipóteses descritas no item 12.5.3. do Edital (a Licitante (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; ou (ii) sendo vencedo- ra, deixar de assinar o Contrato de Concessão, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência), ou se tal Apólice garante apenas a indenização referente aos prejuízos eventualmente advindos pela ocorrência das condutas descritas no referido item do Edital, além de valores referentes a multas e indenizações em geral.

O Consórcio Via Nova Tamoiós gostaria de consignar em Ata que: “Não obstante a solicitação da Comissão de Licitação, considera que a Garantia da Proposta por ele apresentada atende todos os requisitos exigidos no Edital, em especial, o item 12.5.3”.

O Consórcio Litoral Norte gostaria de reiterar a observação acima, uma vez que sua Garantia de Proposta apresentada atende todos os requisitos exigidos no Edital, em especial, o item 12.5.3.

O Consórcio Novos Caminhos gostaria de reiterar a obser- vação feita pelo Consórcio Via Nova Tamoiós, uma vez que sua Garantia de Proposta apresentada atende todos os requisitos exigidos no Edital, em especial, o item 12.5.3.

O Consórcio TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A - Construtora Triunfo S.A gostaria de reiterar a observação feita pelo Consórcio Via Nova Tamoiós, uma vez que sua Garantia de Proposta apresentada atende todos os requisitos exigidos no Edital, em especial, o item 12.5.3.

Em razão da necessidade de realização da diligência ora mencionada, a Sessão Pública será retomada no dia 03/07, quinta-feira, às 10 horas, no auditório da sede da Artesp, na Rua Iguatemi, 105, 2º andar, da qual todos os Licitantes saem intimados a comparecer.

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

##### Despachos do Diretor, de 24-06-2014

Processo 016.014/2013 - referente ao Auto de Infração 151.814 - Viação São Raphael Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 307/2014 (fls. 24/28) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02-10-2013, que aplicou penalidade do artigo 114 - 0 - X; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 014.475/2013 - referente ao Auto de Infração 149.550 - Expresso Adamantina Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação

do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 325/2014 (fls. 44/49) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o recurso interposta, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Procedimentos e Logística, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12-03-2014, que aplicou penalidade do artigo 113 - IV - E; e b) NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), cancelando a citada decisão e a pena- lidade imposta.

Processo 014.473/2013 - referente ao Auto de Infração 149.398 - Expresso Adamantina Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 326/2014 (fls. 49/54) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o recurso interposta, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Procedimentos e Logística, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12-03-2014, que aplicou penalidade do artigo 113 - IV - E; e b) NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), cancelando a citada decisão e a pena- lidade imposta.

Processo 014.474/2013 - referente ao Auto de Infração 149.399 - Expresso Adamantina Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 327/2014 (fls. 46/50) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o recurso interposta, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Procedimentos e Logística, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12-03-2014, que aplicou penalidade do artigo 113 - VI - Q; e b) NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), cancelando a citada decisão e a pena- lidade imposta.

Processo 016.130/2013 - referente ao Auto de Infração 152.007 - Estt Brasil Empresa de Serviço e Transportes Terrestre Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 311/2014 (fls. 36/40) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 31-10-2013, que aplicou penalidade do artigo 37 - 0 - X; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 016.015/2013 - referente ao Auto de Infração 151.811 - Viação São Raphael Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 308/2014 (fls. 24/28) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02-10-2013, que aplicou penalidade do artigo 114 - 0 - X; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 016.018/2013 - referente ao Auto de Infração 151.808 - Viação São Raphael Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 310/2014 (fls. 24/28) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02-10-2013, que aplicou penalidade do artigo 114 - 0 - X; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 016.016/2013 - referente ao Auto de Infração 151.813 - Viação São Raphael Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 309/2014 (fls. 24/28) exarado pela D. Consultoria Jurídica desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 02-10-2013, que aplicou penalidade do artigo 114 - 0 - X; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 011.646/2011 - referente ao Auto de Infração 143.405 - AVA - Auto Viação Americana Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a mani- fetação do Grupo de Trabalho dessa Diretoria e, sobretudo, o r. parecer 635/2011 (fls. 31/36) exarado pela D. Consultoria Jurídi- ca desta Artesp, os quais acolho integralmente, no uso das atri- buições a mim conferidas, decido: a) CONHECER a Defesa Prévia interposta, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 29-06-2011, que aplicou penalidade do artigo 113 - II - D; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (a mencionada defesa), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 011.155/2011 - referente ao Auto de Infração 138.838 - AVA - Auto Viação Americana Ltda - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Comissão de Transporte Coletivo, no uso das atribuições a mim conferidas, decido: a) CONHECER o Recurso interposto, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16-06-2011, que aplicou penalidade do artigo 113 - II - D; e b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO (o mencionado recurso), mantida a citada decisão e a penalidade imposta.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### Retificação do D.O. de 24-05-2014

No despacho do Superintendente leia-se conforme abaixo e não como constou:

01 (um) Automóvel GM Chevrolet, Ano 1997, Inventário 5409-A, Placas 0446.

(Exp. 001808/17/DR.14/2014)

##### Despacho do Superintendente, de 24-06-2014

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, DECLARO ENCERRADO o Termo de Cessão de Uso 018/2012, celebrado entre o DER e a Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

Em consequência, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8666, de 21/06/93, c.c. o disposto no artigo 20, inciso II, alínea “a” da Lei Estadual 6544, de 22/11/89 e ainda a DTM-SUP/DER-007/11/9/2013, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem, a alienar, mediante doação, ao Município de Campos do Jordão, do seguinte bem móvel:

1 (uma) Motoniveladora Articulada, marca FIAT ALLIS, modelo FG70A, Inventário nº RCA 5939-C. Exp. 012807/17/DR.06/2013

#### DIRETORIA DE ENGENHARIA

##### Extratos de Contratos

PR 001510/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.259-0 - CONTRATADA: CTP CONSTRUTORA LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 314 - DATA: 16.6.14 - Objeto: Execução de obras e serviços de remodelação e recuperação do pavimento e implantação de baias paradas emergenciais, do km77,00 ao

km80,40 e reparos localizados no pavimento do km56,65 ao km92,30, da SP-098, trecho Mogi das Cruzes/Biritiba Mirim/ Bertiooga. Edital 062/12-CO. - FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.259-0, firmado em 15.6.12. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 16.6.14 à fl. 64. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.947.463,94 - ANULAÇÃO: Do saldo das obras e serviços não utilizado: R\$ 196.013,33 - GARANTIA: R\$ 207.173,86 - PRAZO: 10 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.10.12, sendo encerrado em 25.8.13. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.259-0 ora encer- rado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem preju- izo das remanescentes responsabilidades da contratada, deriva- das do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

PR 000296/18/DE/13 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.120-1 - CONTRATADA: CATHENA ENGENHARIA LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 328 - DATA: 9.6.14 - Objeto: Con- tratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo de implantação de dispositivo de acesso e retorno ao bairro Ponte Preta, km32 da SP-147, município de Itapira. Edital 014/12-CV. - FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.120-1, firmado em 25.7.12. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 9.6.14 à fl. 54. - VALOR FINAL DO CON- TRATO: R\$ 115.323,22 - ANULAÇÃO: Dos serviços não utilizado: R\$ 12.786,56 - GARANTIA: R\$ 6.405,48 - PRAZO: 4 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.8.12, sendo encer- rado em 13.12.12. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.120-1 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tribu- tária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

##### Retificação do D.O. 18-06-2014

PR 000149/18/DE/14 - CONTRATADA: TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 278 - DATA: 16.6.14 - Onde se lê: CONTRATO 17.969-4 - Leia-se: CONTRATO 17.969-3

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS

##### Portaria-DR.7-002, de 23-06-2014

O Diretor da Sétima Divisão Regional de Assis - DR7, nos ter- mos da delegação inserta na Portaria SUP/DER-114-27/11/2007 - D.O. de 28-11-2007, considerando o disposto no Artigo 51, § 4º, da Lei 8.666, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e ainda nos termos do Decreto 31.138, de 09-01-1990 e Decreto 36.226, de 15-12-1992, resolve:

Artigo 1º: Fica constituída no Âmbito da Divisão Regional de Assis - DR7, a Comissão Especial Julgadora de Licitação - CEJL.7, para obras e serviços e serviços técnicos de engenharia, que se reunirá, sempre, com um mínimo de 03 (três) membros.

Artigo 2º: Integrarão a Comissão de que trata o artigo anterior, os seguintes funcionários e representante, sob a pre- sidência do primeiro designado: Engº Antonio Carlos Coelho, membros: Engº Cássio Alfredo Souto Vasconcelos e Engº Paulo Renato Coelho; suplentes: Engº José Vigilato Ruiz Chêles e Engº Rafael Belluzzo Brando; secretário: Bel. Herminio Guilherme Bordin Júnior; representante da sociedade civil: Sr. André Teixeira Carvalho.

Parágrafo Único: Nos impedimentos do Presidente, qualquer dos membros poderá presidir às reuniões da CEJL.7.

Artigo 3º: Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observando o disposto no parágrafo 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DR.7-001, de 22-03-2013, publicada no D.O. de 23-03-2013. (Exped. 07-0362/17/ DR.7/2001)

#### DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA

##### Comunicados

Termo Aditivo e Modificativo 327, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.889-0, Livro 43, P.L. 001086-39/DR.2/2013 - 2ºvol, Fls. 767 a 768. Inexigível 027/CQA.2/2013, Edital de Convocação 003/DR.2/2012. Contratada: Valdirei de Souza Santos - Bar - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições des- tinadas aos servidores da Residência de Conservação de Capão Bonito/SP - RC2.2, que deverão ser servidas em local apropria- do, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 15 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

Termo Aditivo e Modificativo 328, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.890-6, Livro 43, P.L. 001086-39/DR.2/2013 - 2ºvol, Fls. 769 a 770. Inexigível 027/CQA.2/2013, Edital de Convocação 003/DR.2/2012. Contratada: Wilson Vieira Aquino - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Residência de Conservação de Capão Bonito/ SP - RC2.2, que deverão ser servidas em local apropriado, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 15 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

Termo Aditivo e Modificativo 329, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.891-8, Livro 43, P.L. 001086-39/DR.2/2013 - 2ºvol, Fls. 771 a 772. Inexigível 027/CQA.2/2013, Edital de Convocação 003/DR.2/2012. Contratada: Restaurante Kitutes Ltda - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições des- tinadas aos servidores da Residência de Conservação de Capão Bonito/SP - RC2.2, que deverão ser servidas em local apropria- do, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 15 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

Termo Aditivo e Modificativo 330, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.928-5, Livro 43, P.L. 001432-39/DR.2/2013, Fls. 773 a 774. Inexigível 028/CQA.2/2013, Edital de Convocação 007/ DR.2/2012. Contratada: Maria da Glória Santana Avaré - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Residência de Conservação de Avaré/SP - RC2.7, que deverão ser servidas em local apropria- do, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 177 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

Termo Aditivo e Modificativo 331, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.929-7, Livro 43, P.L. 001432-39/DR.2/2013, Fls. 775 a 776. Inexigível 028/CQA.2/2013, Edital de Convocação 007/ DR.2/2012. Contratada: Machado e Souza & Souza Restaurante Ltda - ME. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Residência de Conserva- ção de Avaré/SP - RC2.7, que deverão ser servidas em local apro- priado, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 177 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

Termo Aditivo e Modificativo 332, data de Ass. 12-06-2014, Contrato 18.930-3, Livro 43, P.L. 001432-39/DR.2/2013, Fls. 777 a 778. Inexigível 028/CQA.2/2013, Edital de Convocação 007/ DR.2/2012. Contratada: Naiara Valério de Oliveira Morita EPP. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas aos servidores da Residência de Conservação de Avaré/SP - RC2.7, que deverão ser servidas em local apropria- do, mediante a apresentação de vale - refeição, dos referidos servidores que se dirigirem ao estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes do Projeto Básico Seção I ao edital de convocação do procedimento prévio de credenciamen- to indicado em epígrafe, autorização do Sr. Diretor da DR.2, às fls. 177 do presente P.L. supracitado, Vigência do Contrato: “Este contrato se encerrará com o início da nova contratação que está sendo realizada pela Secretaria de Logística e Transportes - DER - SEDE”. Este é o primeiro Termo Aditivo e Modificativo do Contrato, Continuum em vigor as demais Cláusulas do Contrato que não colidam com o presente TAM.

## Cultura

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SC-42, de 24-06-2014

*Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998*

O Secretário da Cultura, Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento da São Paulo Cia. De Dança, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 11-08-2014.

Parágrafo único – A São Paulo Companhia de Dança institu- ída pelo Decreto Estadual 54.669 de 11-08-2009, está localizada na Oficina Cultural Oswald de Andrade (Imóvel do Estado), Rua Três Rios 363, 1º andar – Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01123-001, e tem por atribuição a o fomento à produção, à difusão e à sustentação da dança cênica, com enfoque na diversidade cultural brasileira.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da São Paulo Companhia de Dança, compreendendo a realização de atividades na área cultural, bem como a sistemá- tica administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no “Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária para Gerenciamento da São Paulo Companhia de Dança” que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) os seguintes anexos ao contrato de gestão:

a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
b) Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária
c) Anexo Técnico III – Compromissos de Informação
d) Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento (cronograma de desembolso)
e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
f) Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar a São Paulo Companhia de Dança, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário da Cultu- ra, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC 42/2014 – São Paulo Companhia de Dança – Documentação comprobatória e institucional”, contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encon- tram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
b) comprovação de qualificação da entidade como organi- zação social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;
d) cópia da ata pela qual o conselho de administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;
f) relação de todos os conselheiros em exercício de man- dato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e atas de suas nomeações;

g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros da OS, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração;

l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999, inclusive;

n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento, da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício Fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

q) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

r) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

s) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

t) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

u) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

v) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;

w) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio da sede da entidade;

x) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

y) comprovantes de que a entidade não consta, como sancionada, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, tampouco da lista de sanções administrativas da Secretaria da Gestão Pública do Estado de São Paulo, e de que não consta da relação de apenas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

II – Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC 42/2014 – São Paulo Companhia de Dança – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) justificativa do interesse na gestão da São Paulo Companhia de Dança;

c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo conselho de administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3o, inciso I, alínea “d” desta Resolução);

d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de produção, difusão e fomento à dança e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos.

e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

f) cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta constante da alínea “c” deste inciso.

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde está instalada a São Paulo Companhia de Dança, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, na data de 11-08-2014, às 15h (quinze horas).

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – fixará a data para divulgação do resultado da convocação pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – o recebimento dos envelopes;

II – o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;

III – a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;

IV – eventuais impugnações ou concessões de prazo;

V – a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846, 04-06-1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a São Paulo Companhia de Dança, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural), à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, de que trata o artigo 8º desta Resolução, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):

| Itens De Julgamento                                                                                          | Critérios                                                                                                                             | Pontuação Máxima Por Item |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I                              | Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada                                              | (1,5)                     |
|                                                                                                              | Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5)                                                 | 3,0                       |
| Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I                         | Eficiência orçamentária                                                                                                               | (0,75)                    |
|                                                                                                              | Exequibilidade orçamentária                                                                                                           | (0,75)                    |
|                                                                                                              | Detalhamento da Planilha Orçamentária                                                                                                 | (0,75)                    |
|                                                                                                              | Proposta e metas para alcance de sustentabilidade (0,75)                                                                              | 3,0                       |
| Comprovação da experiência técnica em Cultura e Produção, Difusão e Fomento da Dança - Institucional         | Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em:                                                                    |                           |
|                                                                                                              | a) Nº de anos/meses de experiência                                                                                                    | (0,25)                    |
|                                                                                                              | b) Perfil de atuação                                                                                                                  | (0,75)                    |
|                                                                                                              | c) Volume de atividades                                                                                                               | (0,25)                    |
|                                                                                                              | d) Principais resultados alcançados                                                                                                   | (0,75) 2,0                |
| Comprovação da experiência técnica em Cultura e Produção, Difusão e Fomento da Dança - Técnicos e Lideranças | Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em:                              |                           |
|                                                                                                              | a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural                                                  | (1,5)                     |
|                                                                                                              | b) Sólida formação acadêmica elou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto | (0,5) 2,0                 |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL                                                                                       |                                                                                                                                       | 10,0                      |

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “quantidade e qualidade das metas totais propostas”.

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo.

§ 4º – Na hipótese da organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais de cultura que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

I – Avaliação da proposta técnica;

II – Avaliação da proposta orçamentária;

III – Análise do portfólio de realizações da entidade;

IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a organização social se propõe a executar junto à São Paulo Companhia de Dança durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 – Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas;

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere a São Paulo Companhia de Dança;

c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/ Eixo previsto no plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes do “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no plano de trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de gestão, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (Dez/2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019).

Artigo 15 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:

a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;

b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;

c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance da sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho – Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da SPDC, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas e no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuirm anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à São Paulo Companhia de Dança.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstra as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17 – Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de produção, difusão e fomento da dança;

b) A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;

c) O descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;

d) A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança.

§ 1º – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto da presente Convocação Pública, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

§ 2º – No caso de Convocação Pública cujo(s) objeto(s) cultural(is) previsto(s) para celebração de contrato de gestão sejam ou incluam grupos artísticos do Estado de São Paulo, as organizações sociais interessadas deverão indicar a composição desses grupos artísticos, manifestando-se quanto a viabilidade de contratação do quadro técnico de profissionais que atualmente integram o(s) referido(s) grupo(s) artístico(s), a bem do interesse público.

Artigo 19 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de produção, difusão e fomento da dança, assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de produção, difusão e fomento da dança ou outras compatíveis, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 – Findo o prazo definido para análise técnica e orçamentária das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º, “caput”, desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII – Do Referencial de Repasse Financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 – A operacionalização das metas, rotinas e demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da São Paulo Companhia de Dança deverá ter, como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social de cultura escolhida, a importância global estimada em até R\$ 91.523.977,00, a serem repassados ao longo de 60 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º – O montante acima descrito inclui a previsão de repasse estimado de R\$ 1.319.450,00, para viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2014.

§ 2º – A proposta orçamentária para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 10% de um ano para outro.

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam do previsto no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2012-2015, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016-2019.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisitos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22 – As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de gestão, devidamente indicada no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2015 relacionadas ao(s) objeto(s) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23 – A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão da São Paulo Companhia de Dança, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na Convocação Pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, “caput”, inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 – Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de (03) três dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo sem interposição de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despachos motivados, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29 – Constitui anexo da presente Resolução o “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” (Anexo I), que contém a minuta padrão do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual estará disponível no portal da Secretaria da Cultura na internet (www.cultura.sp.gov.br).

Artigo 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comunicado**

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural

A Secretaria de Estado da Cultura, considerando que a ASSOCIAÇÃO MESTRES DA OBRA – CNPJ: 09.476.421/0001-68, situada à Rua Diana, 675 – cj 103 – São Paulo / SP - cumpriu com as disposições da Resolução Conjunta SF/SC – 001, de 23-04-2002 e Resolução SC nº 140/2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual 46.655, de 01-04-2002, publicado no D.O. de 02-04-2002 – Seção I, emito o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural, para a entidade acima qualificada.

**Extrato de Contrato**

N.º14/2014

Processo SC 036884/2014

Contrante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - CNPJ: 62.577.929/0001-35

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE SUPORTE TÉCNICO NA FERRAMENTA LOTUS NOTES

Vigência: O prazo de vigência é de 24 meses, contados da data de sua assinatura

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 96.526,08.

Data da Assinatura: 05-05-2014.

Publique-se por omissão.

## CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

**Comunicado**

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que:

1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

2-) Estão ISENTOS de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, de terças e quintas no horário das 10h às 13hhs e das 14h às 17hhs, 05 dias úteis após a publicação no D.O.

Processo 71676

Interessado: CELIO AIELLO

Referente ao imóvel localizado na Rua HEITOR PEIXOTO, 377, CAMBUCI, SÃO PAULO – SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente consulta não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 71960

Interessado: RICHARD BONOMO MOREIRA